



EXERCÍCIO 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9005.2.911.3.3.90.39.00.00 – Ficha 71

10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR HORA TRABALHADA, ATRAVÉS DE PLANTÕES EM AMBIENTE HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE GERIDOS/CONVENIADOS AO CISALP.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de fevereiro de 2023, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da Comissão de Licitação do CISALP



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR HORA TRABALHADA, ATRAVÉS DE PLANTÕES EM AMBIENTE HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP E DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE GERIDOS/CONVENIADOS AO CISALP**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente do CISALP



NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, POR HORA TRABALHADA, ATRAVÉS DE PLANTÕES EM AMBIENTE HOSPITALAR E/OU AMBULATORIAL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CISALP E DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE GERIDOS/CONVENIADOS AO CISALP, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado tem pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Credenciamento não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 02 de fevereiro de 2023.

Marcela Morais Gomes
Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões):
10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71.

Lagoa Formosa, 02 de fevereiro de 2023.

Isabela Mundim Lima de Matos
Contadora - CRC 107703/O



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público para Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços de Gestão de Escalas Médicas e Fornecimento de Mão de Obra, por Hora Trabalhada, através de Plantões em Ambiente Hospitalar e/ou Ambulatorial, em atendimento a demanda do CISALP e dos estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP**, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, a partir de **22 de março de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, n° 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 15 (quinze) dias, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Termo de Referência;

Anexo VIII: Minuta de Termo de Contrato.



1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na Prestação de Serviços de Gestão de Escalas Médicas e Fornecimento de Mão de Obra, por Hora Trabalhada, através de Plantões em Ambiente Hospitalar e/ou Ambulatorial, em atendimento a demanda do CISALP e dos estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item (hora trabalhada).

1.2. O Chamamento Público será por prestação de serviços - horas trabalhadas (semanal, final de semana e feriados) conforme demanda apresentada pelo CONTRATANTE. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários e graduação específica para o item. O serviço será distribuído entre as empresas credenciadas, conforme especialidade.

1.3. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarães, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Paracatu, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

1.5. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 22 de março de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 15 (quinze) dias a**

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



partir, após publicado, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);

- c) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional do proponente, deverá ser apresentado, Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários, com comprovação de prestação de serviços de, ao mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis e similares com os serviços para quais deseja se credenciar (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços(s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VI).

3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6. Documento do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional (CRM);

3.3.2.7 Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;



3.3.2.8. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.10. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente, quando o couber.

3.3.2.11. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

3.3.2.12. Apresentar Ficha do Estabelecimento no CNES e providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017, para as empresas que ainda não regularizaram.

3.3.2.13. Seguro garantido de 1 do valor global do contrato.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 5.3.2 acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.}$$

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}, \text{ onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.}$$

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial;ou

b) Publicados em jornal de grande circulação;ou

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

3.4.5. A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



3.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.4.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

3.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

3.4.9.1. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.4.9.2. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

3.4. DOCUMENTAÇÃO DOS MÉDICOS QUE PRESTARÃO O SERVIÇO

- a) Xerox dos documentos pessoais
- b) Registro no conselho de classe (CRM)
- c) Xerox do diploma
- d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica

Obs: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem contratados.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO



4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, ou cópia digitalizada através do e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

7. DO REAJUSTE

7.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada ao contratante, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei.

8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br

9. SANÇÕES

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71.**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo VIII – Minuta do Contrato.

13.2. O presente Termo destina a habilitar pessoas jurídicas especialistas na prestação de serviços médicos de plantão em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, indicadas no Termo de Referência (Anexo VII) para participarem, da distribuição da escala de serviços, com base na classificação cronológica das sociedades, que serão convocadas para celebração de contratos de prestação de serviços médicos, sem exclusividade, com base nos valores pré-estabelecidos no **Anexo V** deste edital.

13.3. Na vigência do respectivo contrato, o CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá retomar os serviços bem como contratá-los com outras pessoas jurídicas para o atendimento de necessidades específicas, sem prejuízo do pagamento da remuneração proporcional ao trabalho realizado pelo CONTRATADO.



13.4. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do CONTRATANTE/Ente Consorciado ou por outro órgão interno nomeado para este fim.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

13.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 02 de fevereiro de 2023.

Presidente da C.P.L.



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023,
CHAMANETO PÚBLICO N° 002/2023**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 002/2023, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 010/2023, Chamamento Público nº 002/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, que comprovamos a prestação de serviços referentes a este edital, conforme demonstrativos em anexo e que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes serviços e profissionais:

a) Procedimentos: xxxxxxxxxxxx

b) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

c) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.



Assinatura do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 010/2023, Chamamento Público nº 002/2023, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Licitante

ANEXO V

**RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023
 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR
 OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS
 PRESTADORES CONTRATADOS.**

TABELA DO CISALP

PROCEDIMENTOS EXECUTADOS EM CLÍNICAS E HOSPITAIS CREDENCIADOS AO CISALP

PROCEDIMENTOS MÉDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA TRABALHADA	VALOR TOTAL
01	<p>Médico Clínico Geral Plantonista Meio de Semana, incluindo feriado, por hora trabalhada:</p> <p>Atribuições:</p> <p>Participar de formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação de serviços de saúde; Respeitar as normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde;</p>	288.000horas	R\$ 97,92/H	R\$ 28.200.960,00

	Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação no período do plantão; Realizar internação ou transferência de pacientes; Cadastrar o paciente no sistema SUS fácil ou outro sistema que vier a substituir; Acompanhar o paciente nas transferências para outros equipamentos de maiores complexidades, conforme situação clínica do mesmo; Solicitar exames complementares entre outras atribuições inerente a sua função.			
02	<p>Médico Clínico Geral Plantonista Finais de Semana incluindo feriado, por hora trabalhada:</p> <p>Atribuições:</p> <p>Participar de formulação de diagnóstico de saúde pública, realizando levantamento da situação de serviços de saúde; Respeitar as normas de organização e funcionamento dos serviços de saúde; Realizar consultas e atendimento médico, em sua área de atuação no período do plantão; Realizar internação ou transferência de pacientes; Cadastrar o paciente no sistema SUS fácil ou outro sistema que vier a substituir; Acompanhar o paciente nas transferências para outros equipamentos de maiores complexidades, conforme situação clínica do mesmo; Solicitar exames complementares entre outras atribuições inerente a sua função.</p>	144.000 horas	R\$ 112,50/h	R\$ 16.200.000,00



- * Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá, exclusivamente, da demanda da administração/entes consorciados.
- * Somente serão pagas horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida.
- * Para os fins de contratação, os profissionais permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de aplicação das sanções ao CONTRATADO.
- * O plantonista será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante o tempo do plantão para qual foi escalado.
- * Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão. Composições diferentes desta somente serão realizadas mediante autorização do CONTRATANTE.
- * As escalas de serviços deverão ser publicadas até o dia 15(quinze) de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais indicados pelo CONTRATADO.
- * Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e CONTRATANTE para posterior publicação.
- * O CONTRATADO, mensalmente, disponibilizará ao CONTRATANTE, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone, nº do CRM e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, o CONTRATADO encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).
- * O CONTRATADO obedecerá a escala de serviços apresentada pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço.
- * A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelo CONTRATADO. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato, ao CONTRATADO.
- * Nas situações em que o médico disponibilizado pelo CONTRATADO, não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente o CONTRATADO (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.



* Na excepcionalidade do atraso, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula Décima Primeira.

* O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pelo CONTRATANTE de Saúde ao CONTRATADO, para substituição imediata e as sanções necessárias.

* Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

*Nessa referida situação descrita acima, caberá à Direção da Unidade, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.

* A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO MÉDICO PLANTONISTA

Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar atendimento médico-hospitalar, conforme a especialidade médica, de acordo com a escala de serviço proposta pela coordenação médica setorial; realizar os procedimentos de anamnese, exame clínico, solicitação de exames complementares e prescrições, além das evoluções diárias dos pacientes, registrando os dados em sistema informatizado e nos prontuários dos pacientes, conforme os protocolos institucionais; No caso de UTI adulto e neonatal o médico deve ser exclusivo do setor; Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar a evolução clínica dos pacientes e internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a

prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme orientações do médico diarista; acompanhar as visitas médicas multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; passar o plantão presencial, nos turnos específicos; ser pontual; estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos; realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocadas; preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador sempre que necessário;

Participar de atividades pedagógicas, instruindo e treinando estudantes e residentes, de acordo com sua especialidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades correlatas à especialidade médica e/ou área de atuação. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade; realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito da especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade; elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar; participar de atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de

treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; prestar suporte às atividades de coordenação; realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas; Prestar suporte às atividades de coordenação; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas estabelecidas pelo SUS, Ministério do Trabalho, Resoluções dos Conselhos Profissionais e diretrizes e normativas do CONTRATANTE e do SUS.



Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO VI – Declaração Dados Bancários

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023

LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:		SITE:
CONTATO:		TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na prestação de Gestão de Escalas Médicas e fornecimento de mão de obra através de plantões, por hora trabalhada, em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, em atendimento a demanda do CISALP e dos estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item (hora trabalhada).

1.2. As pessoas jurídicas poderão se credenciar para mais de um item, os quais estão descritos no Anexo V, ficando autorizadas a participar do procedimento de seleção, desde que cumpram os requisitos previsto no presente edital.

1.3. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Paracatu, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

1.5. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO



2.1. O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de serviços médicos, para Entes Consorciados ao CISALP;

A necessidade constante enfrentada pelos órgãos públicos de saúde, no sentido de suprir a demanda em média e alta complexidade, tanto em procedimentos eletivos, quanto nas urgências e emergências, somente pelas vagas disponibilizadas pelas esferas estaduais e federais, traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas desses municípios enquanto entes consorciados; Enquanto atendente dos vazios assistenciais dos entes consorciados, traz a necessidade da referida contratação, o que visa, além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais a população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente;

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos, diante da demanda populacional pertencente ao CISALP, que atualmente está próxima a 400 mil habitantes;



Visto que, os entes consorciados, através do fundo municipal de saúde, têm papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde, também no tratamento, recuperação e reabilitação do paciente SUS; Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, serviços em saúde, são indubitavelmente um dos pilares essenciais da administração pública.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO

3.1. Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

Será considerado o menor preço orçado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

4.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

4.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

4.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.



- 4.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 4.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.
- 4.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.
- 4.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
- 4.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.
- 4.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.
- 4.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP, atendendo aos usuários do SUS, em todas as fases de sua vida, sendo os mesmos portadores de quadros agudos e/ou crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos;
- 5.3. Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de média e alta complexidade, dando retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família.
- 5.4. Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial do território sede da



Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

5.5. Respeitar e cumprir as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.

5.6. Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

5.7. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

5.8. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

5.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

5.10. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade do Contratado.

5.11. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo CONTRATANTE.

5.12. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e normas internas do CONTRATANTE.

5.13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

5.14. Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo CONTRATANTE.



- 5.15. Submeter-se a respostas a ouvidorias, denúncias, quando referido a algum fato/ intercorrência ocasionado pelo CONTRATADO ou mesmo ocorrido durante o plantão em que o mesmo se encontra presente.
- 5.16. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato.
- 5.17. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato.
- 5.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 5.19. Permitir o acesso dos técnicos do CONTRATANTE aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.
- 5.20. Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/difículte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário.
- 5.21. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 5.22. Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 5.23. Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS.
- 5.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.
- 5.25. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que



permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

5.26. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço.

5.27. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

5.28. Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída das UPA's e Hospital (se houver), relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço/UPA (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso.

5.29. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

5.30. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo CONTRATANTE.

5.31. Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/ transferências hospitalares, mantendo os dados do paciente sempre atualizados.

5.32. Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros, informações e demais dados referentes a execução do contrato.



- 5.33. Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 5.34. Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto ao CONTRATANTE.
- 5.35. Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos das unidades referentes à execução das ações e serviços de saúde.
- 5.36. Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo.
- 5.37. O CONTRATADO deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente, quando o couber.
- 5.38. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.39. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços.
- 5.40. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- 5.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente.
- 5.42. Prestar os serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município requisitante.
- 5.43. Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento.
- 5.44. Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda, no momento do pagamento.
- 5.45. Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.
- 5.46. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP.
- 5.47. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.



5.48. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.49. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

6.1. Informar ao CISALP, através de ofício, a produção mensal dos serviços executados em seu município até o 5º (quinto) dia corrido do mês subseqüente a prestação de serviços. O mesmo deverá conter os dados completos do profissional médico (nome completo, CRM), deverá ser informada data, local de atendimento. Em anexo, deverá constar a listagem de pacientes atendidos pelo referido médico, a qual deverá conter assinatura dos pacientes, do profissional e do funcionário coordenador da unidade de saúde.

6.2. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços conforme valor estabelecido em fatura emitida pelo CISALP, em até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente a prestação dos serviços.

7. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO MÉDICO PLANTONISTA

7.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar atendimento médico-hospitalar, conforme a especialidade médica, de acordo com a escala de serviço proposta pela coordenação médica setorial; realizar os procedimentos de anamnese, exame clínico, solicitação de exames complementares e prescrições, além das evoluções diárias dos pacientes, registrando os dados em sistema informatizado e nos prontuários dos pacientes, conforme os protocolos institucionais; No caso de UTI adulto e neonatal o médico deve ser exclusivo do setor; Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar a evolução clínica dos pacientes e internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a



equipe multidisciplinar do plantão de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme orientações do médico diarista; acompanhar as visitas médicas multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; passar o plantão presencial, nos turnos específicos; ser pontual; estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos; realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocadas; preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador sempre que necessário; Participar de atividades pedagógicas, instruindo e treinando estudantes e residentes, de acordo com sua especialidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades correlatas à especialidade médica e/ou área de atuação. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade; realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito da especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade; elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar; participar de atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do



planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; prestar suporte às atividades de coordenação; realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas; Prestar suporte às atividades de coordenação; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas estabelecidas pelo SUS, Ministério do Trabalho, Resoluções dos Conselhos Profissionais e diretrizes e normativas do CONTRATANTE e do SUS.



8. DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

8.2. Finalizada a fase de credenciamento, o CONTRATANTE convocará as sociedades credenciadas para realização da distribuição dos serviços, conforme a ordem crescente cronológica elaborada.

8.3. Para fins de distribuição do serviço, caso existam sociedades na mesma ordem de credenciamento devido à coincidência de data e horário de protocolo, o desempate será feito mediante sorteio.

8.4. Caso, durante a vigência do presente Chamamento Público, outras empresas venham a ser contratadas, a nova sociedade contratada entrará na última posição da fila de prestadores, passando a prestar os serviços na escala de serviços subsequente ao seu credenciamento, deste que o mesmo seja realizado até o dia 20 de cada mês.

8.5. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 15(quinze) de cada mês para o mês seguinte utilizando se para tal, a relação dos profissionais indicados pelas sociedades contratada.

8.6. Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e CONTRATANTE para posterior publicação.

8.7. As empresas contratadas, mensalmente, disponibilizarão ao CONTRATANTE/CISALP, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas contratadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).

8.8. O quantitativo das escalas será distribuído, por estabelecimento, entre as empresas habilitadas, ficando cada estabelecimento para apenas um prestador.

8.9. As empresas contratadas obedecerão a escala de serviços, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

8.10. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão. Composições diferentes desta somente serão realizadas mediante autorização do CONTRATANTE.



8.11. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelo CONTRATADO. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

8.12. Nas situações em que o médico disponibilizado pelo CONTRATADO não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

8.13. Na excepcionalidade do atraso, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula Décima Primeira.

8.14. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, para substituição imediata e as sanções necessárias.

8.15. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

8.16. Caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o CONTRATADO, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.

8.17. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

8.18. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

8.19. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.



8.20. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

8.21. As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE são as previstas no **Termo de Referência (ANEXO VII)** e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

8.22. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.

8.23. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

8.24. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.



9.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

10.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



10.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

10.5.1. No valor do item estão inclusas todas as despesas geradas, conforme estabelecido no descritivo do item do anexo V.

10.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

10.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

10.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

10.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.

10.7. As Notas Fiscais recebidas até as 12H00min. horas, serão pagas no mesmo dia. Para as recebidas a partir das 12H01min., serão pagas no próximo dia útil.

11. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Item X pelo valor de R\$ (*****), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



12.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2023: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71.**

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será firmado o Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora de Enfermagem do CISALP

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP



ANEXO VIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023

Contrato Administrativo que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Contrato o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****), inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação **N° 002/2023**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. Contratação de Empresas - Pessoas Jurídicas, especialistas na prestação de Gestão de Escala Médica e fornecimento de mão de obra, por hora trabalhada, em ambiente hospitalar e/ou ambulatorial, em atendimento a demanda do CISALP e dos estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram. A contratação será por item.

1.2. As pessoas jurídicas poderão se credenciar para mais de um item, os quais estão descritos no Anexo V, ficando autorizadas a participar do procedimento de seleção, desde que cumpram os requisitos previsto no presente edital.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



1.3. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

1.4. São entes consorciados ao CISALP: **Arapuá, Brasilândia, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarânia, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Patos de Minas, Paracatu, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.**

***Demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.**

1.5. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.

1.6. O (s) médico (s) contratados (s) é (são): (*****)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

Item X pelo valor de R\$ (***), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. A remuneração pelos produtos entregues obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

3.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do contratado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.



3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos efetuados o contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos produtos contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

3.5.1. No valor do item estão inclusas todas as despesas geradas, conforme estabelecido no descritivo do item do anexo V.

3.5.2. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o Termo de Contrato não serão autorizadas pelo CISALP.

3.6. É de responsabilidade do contratado o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

3.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail agendamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

3.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo contratado, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000.

3.7. As Notas Fiscais recebidas até as 12H00min. horas, serão pagas no mesmo dia. Para as recebidas a partir das 12H01min., serão pagas no próximo dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2023: **10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39 e 10.302.9005.2.911.3.3.90.39. 00.00 – Ficha 71.**

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



- 5.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.
- 5.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Termo de Contrato.
- 5.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.
- 5.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.
- 5.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.
- 5.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.
- 5.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.
- 5.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
- 5.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.
- 5.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.
- 5.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do CONTRATADO

6.1. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.

6.2. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP, atendendo aos usuários do SUS portadores de quadros agudos e crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos;

6.3. Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de média e alta complexidade, dando retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família.

6.4. Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

6.5. Respeitar e cumprir as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.

6.6. Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

6.7. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

6.8. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

6.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



- 6.10. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade da Contratada.
- 6.11. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo CONTRATANTE.
- 6.12. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.
- 6.13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.
- 6.14. Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo CONTRATANTE.
- 6.15. Submeter-se a respostas a ouvidorias, denúncias, quando referido a algum fato/ intercorrência ocasionado pelo CONTRATADO ou mesmo ocorrido durante o plantão em que o mesmo se encontra presente.
- 6.16. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato.
- 6.17. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato.
- 6.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 6.19. Permitir o acesso dos técnicos do CONTRATANTE aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.
- 6.20. Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/difículte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário.
- 6.21. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.



6.22. Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

6.23. Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS.

6.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.

6.25. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

6.26. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço.

6.27. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

6.28. Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída das UPA's e Hospital (se houver), relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço/UPA (endereço, município, estado), motivo do



atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso.

6.29. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

6.30. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo CONTRATANTE.

6.31. Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/ transferências hospitalares, mantendo os dados do paciente sempre atualizados.

6.32. Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros, informações e demais dados referentes a execução do contrato.

6.33. Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.34. Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto ao CONTRATANTE.

6.35. Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos das unidades referentes à execução das ações e serviços de saúde.

6.36. Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo.

6.37. O CONTRATADO deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente, quando o couber.

6.38. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

6.39. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços.

6.40. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

6.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente.



- 6.42. Prestar os serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município requisitante.
- 6.43. Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento.
- 6.44. Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda, no momento do pagamento.
- 6.45. Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.
- 6.46. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP.
- 6.47. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.48. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.49. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Município Consorciado

- 7.1. Informar ao CISALP, através de ofício, a produção mensal dos serviços executados em seu município até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente a prestação de serviços. O mesmo deverá conter os dados completos do profissional médico (nome completo, CRM), deverá ser informada data, local de atendimento. Em anexo, deverá constar a listagem de pacientes atendidos pelo referido médico, a qual deverá conter assinatura dos pacientes, do profissional e do funcionário coordenador da unidade de saúde.
- 7.2. Efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços conforme valor estabelecido em fatura emitida pelo CISALP, em até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Das Atribuições Gerais e Específicas do Médico Plantonista

8.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar atendimento médico-hospitalar, conforme a especialidade médica, de acordo com a escala de serviço proposta pela coordenação médica setorial; realizar os procedimentos de anamnese, exame clínico, solicitação de exames complementares e prescrições, além das evoluções diárias dos pacientes, registrando os dados em sistema informatizado e nos prontuários dos pacientes, conforme os protocolos institucionais; No caso de UTI adulto e neonatal o médico deve ser exclusivo do setor; Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar a evolução clínica dos pacientes e internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme orientações do médico diarista; acompanhar as visitas médicas multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; passar o plantão presencial, nos turnos específicos; ser pontual; estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos; realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocadas; preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador sempre que necessário; Participar de atividades pedagógicas, instruindo e treinando estudantes e residentes, de acordo com sua



especialidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades correlatas à especialidade médica e/ou área de atuação. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade; realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito da especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade; elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar; participar de atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; prestar suporte às atividades de coordenação; realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas; Prestar suporte às atividades de coordenação; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e



evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas estabelecidas pelo SUS, Ministério do Trabalho, Resoluções dos Conselhos Profissionais e diretrizes e normativas do CONTRATANTE e do SUS.

CLÁUSULA NONA – Da Distribuição e Execução dos Serviços

9.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

9.2. Finalizada a fase de credenciamento, o CONTRATANTE convocará as sociedades credenciadas para realização da distribuição dos serviços, conforme a ordem crescente cronológica elaborada.

9.3. Para fins de distribuição do serviço, caso existam sociedades na mesma ordem de credenciamento devido à coincidência de data e horário de protocolo, o desempate será feito mediante sorteio.

9.4. Caso, durante a vigência do presente Chamamento Público, outras empresas venham a ser contratadas, a nova sociedade contratada entrará na última posição da fila de prestadores, passando a prestar os serviços na escala de serviços subsequente ao seu credenciamento, deste que o mesmo seja realizado até o dia 20 de cada mês.

9.5. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 15(quinze) de cada mês para o mês seguinte utilizando se para tal, a relação dos profissionais indicados pelas sociedades contratada.

9.6. Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e CONTRATANTE para posterior publicação.

9.7. As empresas contratadas, mensalmente, disponibilizarão ao CONTRATANTE/CISALP, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas contratadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).



9.8. O quantitativo das escalas será distribuído, por estabelecimento, entre as empresas habilitadas, ficando cada estabelecimento para apenas um prestador.

9.9. As empresas contratadas obedecerão a escala de serviços, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

9.10. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão. Composições diferentes desta somente serão realizadas mediante autorização do CONTRATANTE.

9.11. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelo CONTRATADO. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

9.12. Nas situações em que o médico disponibilizado pelo CONTRATADO não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

9.13. Na excepcionalidade do atraso, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula Décima Primeira.

9.14. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, para substituição imediata e as sanções necessárias.

9.15. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

9.16. Caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o CONTRATADO, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.



9.17. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

9.18. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

9.19. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.

9.20. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

9.21. As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE são as previstas no **Termo de Referência (ANEXO VII)** e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

9.22. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.

9.23. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

9.24. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência do Contrato

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.



11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

11.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

11.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades e Sanções

12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do Contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.



12.4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Condições Gerais

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.5. Na vigência do respectivo contrato, o CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá retomar os serviços bem como contratá-los com outras pessoas jurídicas para o atendimento de necessidades



específicas, sem prejuízo do pagamento da remuneração proporcional ao trabalho realizado pelo **CONTRATADO**.

13.6. Os serviços médicos prestados serão remunerados com base nos valores constantes do **ANEXO V** do edital.

13.7. A fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo do CONTRATANTE/Ente Consorciado ou por outro órgão interno nomeado para este fim.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

13.9. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA



TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CPF:

Cargo: